



# PREFEITURA DE **VALINHOS**

P.L. 023/17 – Mens. nº. 16/17 - Autógrafo nº 05/17 - Proc. nº 515/17-CMV – Proc. nº 11.080/2016-PMV

## LEI Nº 5.401, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2017

**Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar na forma que especifica.**

**ORESTES PREVITALE JÚNIOR**, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município;

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** É o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito adicional suplementar, até o valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), a fim de suplementar a seguinte dotação do orçamento:

02.19.00	<b><u>SECRETARIA DE ASSUNTOS INTERNOS</u></b>
02.19.01	<u>Gabinete do Secretário</u>
0412201312.078/3390.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....R\$ 3.000.000,00
	Subtotal.....R\$ 3.000.000,00
	<b>TOTAL GERAL.....R\$ 3.000.000,00</b>

**Art. 2º.** O crédito autorizado no art. 1º será coberto com os recursos provenientes da anulação parcial das dotações abaixo especificadas, com fundamento no disposto no artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na seguinte conformidade:



# PREFEITURA DE VALINHOS

P.L. 023/17 – Mens. nº. 16/17 – Aut. nº 05/17 - Proc. nº 515/17-CMV – Proc. nº 11.080/2016-PMV – Lei nº 5.401/2017 fl. 02

<b>02.08.00</b>	<b><u>SECRETARIA DA FAZENDA</u></b>
02.08.01	<u>Gabinete do Secretário</u>
9999999992.104/9999.99.00	Reserva de Contingência.....R\$ 3.000.000,00
	Subtotal.....R\$ 3.000.000,00
	<b>TOTAL GERAL.....R\$ 3.000.000,00</b>

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,  
aos 17 de fevereiro de 2017, 121º do Distrito de Paz,  
62º do Município e 12º da Comarca.

  
**ORESTES PREVITALE JÚNIOR**  
Prefeito Municipal

  
**OSÉ LUIZ GARAVELLO JÚNIOR**

Secretário de Assuntos Jurídicos e Institucionais

  
**MARIA LUÍSA DENADAI**

Secretária da Fazenda

Conferida, numerada e datada neste Departamento,  
na forma regulamentar. Projeto de Lei de iniciativa do  
Poder Executivo.

  
**Marcus Bovo de Albuquerque Cabral**  
Diretor do Departamento Técnico-Legislativo  
Secretaria de Assuntos Jurídicos e Institucionais